LEI Nº 0.204, DE 29 DE JANEIRO DE 1955

DISPÕE SOBRE TAQBELA DE TAXAS DO MERCADO E DO MATADOURO

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feitas as seguintes modificações na tabela de taxas do mercado e matadouro municipais:

Algodão, de cada quilo
a) – até 2,000,05
b) – de mais de 10,00 até 15,000,25
c) – de mais de 15,000,20

Toucinho, de cada quilo
a) – até 10,000,20
b) – de mais de 10,00 até 15,000,25
c) – de mais de 15,000,30

Arroz, de cada quilo
a) – até 6,000,10
b) – de mais de 6,00 até 7,000,15
c) – de mais de 7,000,20

Feijão, de cada quilo
a) – até 3,000,05
b) – de mais de 3,00 até 4,000,10
c) – de mais de 4,000,15

Rapaduras, de cada
a) – até 2,000,05
b) – de mais de 2,00 até 3,000,10
c) – de mais 3,000,15

Fumo, de cada quilo
a) – até 15,000,20
b) – de mais de 15,00 até 20,000,30
c) – de mais de 20,000,40

Coco Babaçu, de cada quilo
a) – até 4,00``

AMERINO COLIBRÍ DE AZEVÊDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SILVIO BRASILEIRO DE AZEVÊDO
SECRETÁRIO